



**ATA DA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 908-39.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, relatora, em razão de impedimento averbado por Sua Excelência, devendo o processo ser redistribuído a outro relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2505-18.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSELITO MESSIAS GONÇALVES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, relatora, em razão de impedimento averbado por Sua Excelência, devendo o processo ser redistribuído a outro relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1829-57.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA BORDALO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, em razão da possibilidade de acordo entre as partes. Os autos deverão aguardar em secretaria, pelo prazo máximo de 90 dias ou até manifestação das partes quanto à celebração ou não de acordo", conforme consta do r. despacho de sequencial 75. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JULIANA DE SOUZA BORDALO, esteve presente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000371-28.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-1001514-77.2018.5.02.0383. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 579-17.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Ledebour Lócio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à condenação no pagamento da parcela "prêmios anuais". Valor da condenação inalterado, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral falou pela parte EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.. Observação 4: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte RONALDO ALVES DA SILVA.; **Processo: E-RR - 1314-17.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO MAÇANEIRO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 3: o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte JOÃO MAÇANEIRO FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 69000-62.2008.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SUELI DE SOUZA SALLES, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO.; **Processo: E-ED-ARR - 1318-94.2010.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IARA LUCI FERRUGEM VELASQUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a incidência da prescrição parcial, exclusivamente quanto à parcela "complementação SUDS" e determinar o retorno do feito à Egrégia 8ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte IARA LUCI FERRUGEM VELASQUES. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 159900-45.1999.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS VIZIAK, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono da parte SÃO MARTINHO S.A., esteve presente à sessão.;  
**Processo: E-ED-RRAg - 1210-71.2016.5.05.0031 da 5a. Região,**  
Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELMA MARIA RAMOS LINS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Lais Cabral de Jesus, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito e determinar o retorno dos autos à c. Turma do TST para que prossiga no julgamento do tema prejudicado, referente às referidas diferenças salariais, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte TELMA MARIA RAMOS LINS, esteve presente à sessão. **Nesse momento,** a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ingressou na sessão e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa ausentou-se da sessão.  
**Processo: Ag-E-ARR - 1728-67.2015.5.09.0651 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCI LAMAR PERLY REGIS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 1926-54.2014.5.03.0054 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): M.R.S LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ESPÓLIO de FÁBIO LÚCIO DUARTE, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-A-RR-285-33.2011.5.03.0055. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte M.R.S LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.;  
**Processo: E-RRAg - 410-98.2017.5.23.0001 da 23a. Região,**  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANDERLEI JESUS RISSO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o v. acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de reflexos das diferenças de anuênios reconhecidas judicialmente nas contribuições devidas à entidade de previdência privada. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte VANDERLEI JESUS RISSO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 405-73.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONIELA VARELA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Bruna Bassi Blank Gonçalves, Advogada: Letícia Durval Leite, Agravado(s): PHILPREST LTDA, Advogado: Schneider Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RONIELA VARELA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RRAg - 474-81.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ANTONIO FIDELIS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 979-59.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAMILLE FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michele Maldonado de Holanda, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou não do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1896-55.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONIA LIBRELATO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou não do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 903-98.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROMILDO JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente.; **Processo: Ag-E-AIRR - 38-43.2016.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Fabricio Dias Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1584-02.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDIR DA SILVA ARAUJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Nesse momento, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa retornou para a sessão. **Processo: E-ARR - 1022-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): JOSEFA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão regional que reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e excluiu da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento da natureza salarial das parcelas "auxílio refeição" e "cesta alimentação" e, como consectário, as parcelas reflexas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte JOSEFA CONCEICAO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 444-97.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO FERNANDO RIBEIRO CHAVES, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à incorporação de 100% da gratificação do cargo de confiança Gerente Operacional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais correspondentes, em parcelas vencidas e vincendas, contadas da data da destituição do cargo até a efetiva implantação na folha de pagamento, com reflexos no décimo terceiro salário, nas férias, acrescidas de 1/3, no FGTS e em demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto no item "b" da petição inicial, sob pena da incidência de multa cominatória diária correspondente a um terço da última remuneração, por dia de atraso, a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Defiro o pedido inserto no item "g" da inicial e condeno a reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas em favor da entidade de previdência privada, Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, referente às cotas partes do autor e da patrocinadora, para efeitos de futura complementação de aposentadoria, conforme cálculos atuariais a serem apresentados em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se atribui à condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1634-83.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JUCILEIDE MAIA, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 907-68.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO DA SILVA PEDROSO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte RODRIGO DA SILVA PEDROSO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-Ag-ED-RR - 15-82.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): LENIR GUERRA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte LENIR GUERRA DA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-Ag-RR - 852-55.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UILSON FIRMINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a competência desta Justiça Especializada para julgar a demanda. Também à unanimidade, excluir da condenação a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada aos autores. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará razões ressalva de fundamentação ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos da razão de ressalva de Sua Excelência. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte UILSON FIRMINO DA SILVA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Às onze horas e vinte quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e três minutos. **Processo: E-RR - 859-80.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO BARBOSA MENEZES E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FERNANDO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 40900-92.2009.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ELZA FERREIRA PAPETE, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. Observação 1: o Dr. Cyro José Ometto Cones, patrono da parte ELZA FERREIRA PAPETE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1713-72.2013.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLESO TEIXEIRA RIOS JUNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CLESO TEIXEIRA RIOS JUNIOR, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 16400-08.2008.5.13.0007 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, declarando o seu caráter protelatório, aplico à embargante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado à causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Lucas de Almeida Moura, patrono da parte ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-RR - 401-48.2015.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(a) e Embargante(s): SIRLENE MENEZES DA HORA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Agravante(s) e Embargante(s): PATRIMONIAL SANTO EXPEDITO EIRELI - ME, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(a) e Embargado(s): PARMALAT SPA, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré Patrimonial e não conhecer dos recursos de embargos da autora e da ré Patrimonial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão falou pela parte PATRIMONIAL SANTO EXPEDITO EIRELI - ME. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SIRLENE MENEZES DA HORA. Observação 4 : o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte PARMALAT SPA, esteve presente à sessão. **Às doze horas e trinta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quatro minutos, com a ausência do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 650-79.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogada: Akiko Ribeiro Mitsumori, Agravado(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 51600-78.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXSANDRO ALVES FRANÇA E OUTROS, Advogado: Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo de Azevedo Sales, patrono da parte ALEXSANDRO ALVES FRANÇA E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1319-07.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Deila Roberta Marques de Oliveira Castro, patrona da parte ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19400-41.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO SALVADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOPES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): MUCAMBO S.A., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão das Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SEBASTIÃO SALVADOR LOPES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15-24.2016.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101092-50.2017.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): ERASMO SANTOS DE MELO, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 206400-13.1988.5.19.0002 da 19a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Advogado: Valdêmeron Vitor Silva Santos, Agravado(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: Adriano Costa Avelino, Advogada: Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte WALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1000254-83.2018.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEANDRO CHRISTIAN MENDES, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FALCAO SPORTS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Advogado: Francisco José Gáy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte LEANDRO CHRISTIAN MENDES, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100487-37.2016.5.01.0010 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDENILDO NASCIMENTO, Advogado: Jefferson Silva Santos, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento. Observação 2: a Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, patrona da parte SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001938-40.2016.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogada: Ana Paula Bezerra Godoi, Agravado(s): EDISON EURÍPEDES RUVOLO, Advogada: Márcia Hiromi Numata, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11613-34.2016.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Procuradora: Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogada: Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuerman, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer e prover o agravo, por contrariedade à Súmula 422, I e II, do TST, para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST. Observação 1: designado redator do acórdão o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST;

Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto convergente ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão de 24-02-2022, ocasião em que proferiu voto.;

**Processo: E-Ag-ARR - 1475-08.2010.5.09.0020 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): JOELSON JUNIOR MARTINS DE GOES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, relatora, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam retificação da CTPS, diferenças salariais e benefícios normativos, devendo a recorrente, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes.;

**Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 1109-26.2010.5.09.0195 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: Ag-E-Ag-ARR - 12012-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDIVALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.;

**Processo: ED-E-Ag-RR - 1113-50.2011.5.05.0030 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Nei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para extirpar a multa aplicada com alicerce no art. 1.021, § 4º, do CPC, por ocasião do julgamento do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1248-80.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Camila Alves Britto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1492-15.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA SILVA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11833-75.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTROS, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1861-22.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CLÁUDIO LIOJI SANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10700-84.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA CRISTINA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DANTAS, Advogada: Cleide Maria da Silva, Advogado: Rosildo da Luz Bomfim, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): H G P ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Advogado: Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, Advogado: Eduardo Rodrigues Junior, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: a Subseção levantou o segredo de justiça para o julgamento do processo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 235-02.2012.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): REGINA FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 887-53.2012.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLEICE MEDEIROS DA SILVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2197-79.2019.5.10.0802 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAIMUNDO BARBOSA FILHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que determinou a incorporação da gratificação de função. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 101896-97.2017.5.01.0047 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLAUDIO LUIZ EGYDIO DE SOUZA LAMEGO, Advogado: Bruno Habib de Sant Anna Reis, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que determinou a incorporação da gratificação de função, nos moldes da Súmula 372, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processuais no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 136-22.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogado: Felipe Gustavo Cabral Kummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 322-02.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAIA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VII e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2679-34.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Macedo Werneck, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MAIA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1609-56.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERALDO QUIRINO DA COSTA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12304-79.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): CLAUDINEI DO PRADO,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 110000-05.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSENALDO DE JESUS CARVALHO E OUTROS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar como embargante apenas o reclamante JOSENALDO DE JESUS CARVALHO, único autor na presente Reclamação Trabalhista, excluindo-se, por conseguinte, a expressão "E OUTROS"; e II - negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 46-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 155100-49.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): JOAQUIM FERNANDES MATA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., , Agravado(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA., Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): HOTEIS E Pousadas Belle Mer Brasil S/A, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1411-22.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: E-RR - 1300-02.2017.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUZIA ALDIRA COSTA FARIA E OUTRA, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos pedidos formulados na presente ação, determinando o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Vitória para julgar a causa como entender de direito.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1264-53.2014.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogada: Barbara Braun Rizk, Agravado(s): GERALDO MAGELA CARNEIRO MIRANDA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do processo e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ARR - 10324-34.2015.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA ASSIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 20631-35.2014.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1685-11.2012.5.01.0053 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogada: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 10532-73.2015.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIANA GONZAGA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EIRELI, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, (i) determinar a retificação da autuação, para que conste FLAVIANA GONZAGA BATISTA DOS SANTOS como agravante e, como agravadas, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 311-66.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Rodrigo Moreira Cesar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Ângela Cristina Santos Pincelli, Procurador: Marcelo Martins dal Pont, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-AIRR - 11821-34.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): EWAGNER SANTOS ANDRADE, Advogada: Daniela Minez Tosto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 1759-22.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS CHAVES DUARTE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 10605-08.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIANA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rafael Alvim Garagorry, Agravado(s): ASSIS SERVICOS E PLANEJAMENTOS EIRELI, Advogada: Vanessa Dias Assis,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): RFR TELEFONIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 10507-85.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE MACIEL RAMOS, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 183-31.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 587100-07.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): ÁGUIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11117-78.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEBORA INGRID SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1506-51.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Embargado(a): LUIZ SANTOS DA CUNHA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1166-51.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): AMANDA SILVESTRE MARTINS DE ALENCAR, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ED-ED-ARR - 606-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): ADRIANA HORTA MARINHO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Débora Mateus Tenchini Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 20620-08.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Fernada Assalin, Agravado(s): MARCOS LASTE, Advogado: Roberto Staub, Advogado: Osmar dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 294-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EIDY GABRIELA GONZÁLES MARTINS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à c. Turma para que prossiga no exame dos temas que julgou prejudicados, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1458-51.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNOMAR LUÍS BECALI, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10287-80.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELLEN CARVALHO DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1556-95.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS GREMASCHI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10177-60.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): EDY NALVA FERREIRA AFFONSO, Advogado: Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Agravado(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1484-56.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARINE CATILENA EVANGELISTA ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000199-77.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENNIS DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 874-79.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEISIANE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1170-41.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÉCIA DA CRUZ ARAÚJO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais